


| | |
|-------------|----------|
| C. APRE | |
| De: 25/1/82 | Sujeito: |
| Secretário | |



Pendro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|------------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA SECRETARIA DO ENSINO SUPERIOR DO MEC | | UF |
| ASSUNTO Matrícula em curso superior, com dispensa de concurso vestibular, de diplomados na forma do Esquema II | | |
| RELATOR: SR. CONS. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ | | |
| PARECER N.º <i>06/82</i> | CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N. | APROVADO EM <i>25/01/82</i> |
| I - RELATÓRIO | | PROCESSO N.º 1.317/81-CFE |
| <p>A Secretaria do Ensino Superior do MEC, atendendo solicitação da CELENE, indaga deste Conselho se os concluintes dos cursos de licenciatura realizados na forma do chamado Esquema II, da Portaria Ministerial n.º 432/71, podem ou não ser dispensados de concurso vestibular quando pretendam matricular-se em outro curso superior. Observa a consulente que, a primeira vista, poderia a pergunta ser respondida afirmativamente, mesmo porque os pareceres n.ºs 18/65, 776/65, 210/71, 720/71, e outros, que firmaram a regra da dispensabilidade daquela providência, não fizeram qualquer exclusão que atingisse os diplomados pelo chamado Esquema II. Mas observa igualmente que os pareceres n.ºs 2.126/78 e 2.127/78 impedem a essa categoria de diplomados ingressar nos chamados "cursos especiais" - o curso especial de Administração, a que se refere os arts. 4º e 5º da Resolução s/n respaldada no Parecer n.º 307/66, e o curso especial de Pedagogia, mencionado</p> | | |

3/12

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

no art. 8º, alínea "a", da Resolução nº 2/69, expedida com apoio no Parecer nº 252/69. A consulente deseja obter uma segura orientação a respeito mesmo porque algumas Delegacias Regionais do MEC, entre elas a de Mato Grosso do Sul, estão determinando o trancamento das matrículas de quantos, diplomados de acordo com o Esquema II, matricularam-se sem concurso vestibular em cursos especiais de Administração.

Os licenciados na forma estabelecida pelo Esquema II da Portaria Ministerial nº 432/71 são, evidentemente, portadores de diploma de curso superior, embora de curta duração. Essa matéria é tranquila e foi tratada de maneira bastante clara no Parecer nº 2.127/71 (Documenta 212/686). Assim sendo não se impede que esses diplomados se valham da "abertura" proporcionada pelo Parecer nº 18/65 para se matricular, independentemente de concurso vestibular, em outro curso superior, desde que haja vaga após o atendimento de todos os classificados nesse concurso.

O que não podem tais candidatos é matricular-se no chamado "curso especial de Administração", ou curso de Administração ministrado "em regime especial", ao qual se referem os arts. 4º e 5º da Resolução s/n de 8/7/66, expedida com apoio no Parecer nº 307/66.

O artigo 4º da mencionada Resolução s/n de 8/7/66, já com a redação que lhe deu-o Parecer nº 104/68, reza:

"Art. 4º - Poderão obter a graduação em Administração os diplomados em Economia, Engenharia, Direito, Ciências Sociais, em Cursos de Contador e de Atuário, bem como em cursos de nível superior ministrados por estabelecimentos de ensino da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, desde que venham a cursar as matérias do currículo de Administração que não tenham figurado em seu curso anterior."

Como se vê, os cursos de Licenciatura obtidos na forma do Esquema II da Portaria Ministerial nº 432/71 não se acham incluídos entre os que permitem o acesso a essa solução excepcional.

Sobre o assunto discorreu longamente o douta cons. Nair Fortes Abu-Merhy no Parecer nº 2.126/78, que assim conclui:

"Os cursos de Formação de Professores - Esquema II, com base em cursos técnicos unidirecionados, não ensejam cultura geral, fator importante no Curso de Administração ... Assim, não se encontra em seus diplomados aquele *background* cultural e profissional representado pelas carreiras referidas no art. 49 da Resolução citada, decorrente do Parecer nº 307/66 deste Conselho (que constituiu um dos fundamentos básicos do citado Parecer) que enriquecem a formação do administrador." (Documenta 212/ 684) .

Alias, com base em razões idênticas às constantes desse Parecer decidiu o de nº 2.127/78, de que fomos Relatora, que

os diplomados pelo Esquema II também não podem ingressar no curso "especial" de Pedagogia estruturado na forma do art. 8º, alínea "a", da Resolução nº 2/69. Eis como conclui esse parecer:

"Em consequência, continuam os diplomados pelos Esquemas emergenciais instituídos em 1971 a ser considerados, para efeitos acadêmicos, como licenciados em cursos de curta duração. Não podem, assim, beneficiar-se da solução excepcional contemplada na Resolução nº 2/69, alínea "a", ou seja, não pode, cumprir em apenas 1.100 horas o curso de Pedagogia em qualquer de suas habilitações." (Documenta 212/686) .

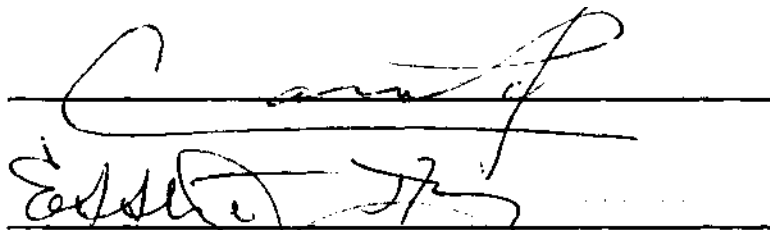
Nessas condições, e respondendo resumidamente a consulta que nos foi endereçada pela SESu/MEC, podemos afirmar o seguinte:

- a) os portadores de títulos obtidos na forma do Esquema II da Portaria Ministerial nº 432/71 podem, porque diplomados em nível superior, matricular-se, independentemente de concorrer ao vestibular, em outros cursos superiores, desde que haja vaga e tenham sido previamente atendidos os candidatos classificados naquela prova, tudo de acordo com a jurisprudência firmada a partir do Parecer nº 18/65;
- b) não podem eles, porém, ingressar nos "cursos especiais" de Administração ou de Pedagogia instituídos respectivamente, pela Resolução s/n de 8/7/66, arts. 4º e 5º, e pela Resolução nº 2/69, art. 8º, alínea "a".

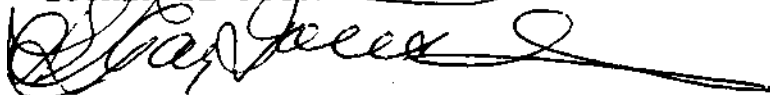
Este o nosso parecer.

A C.L.N. aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1982



ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ - Relatora



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 25 de janeiro de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)